

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 9.640, DE 2018

Altera a Lei nº 8.958, de 1994, para permitir a utilização dos recursos captados por instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica nas finalidades que especifica.

**Autor:** Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

**Relator:** Deputado RAFAEL MOTTA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.640, de 2018, de autoria do Senhor Deputado Veneziano Vital do Rêgo, altera a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para permitir a utilização dos recursos captados por instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica nas finalidades que especifica. É o que estabelece a ementa da proposição.

A mudança proposta na lei, presente no art. 1º da proposição, consiste na substituição do § 3º do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 por nova redação, nos seguintes termos: “Os recursos recebidos nos termos do *caput* deste artigo poderão ser utilizados, no âmbito de cada projeto de desenvolvimento institucional, para atividades de prática de campo, bem como todas as demais ações julgadas necessárias para a correta realização do projeto”. O art. 2º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI); Educação (CE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 9640, de 2018, de autoria do Senhor Deputado Veneziano Vital do Rêgo, altera a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para permitir a utilização dos recursos captados por instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica nas finalidades que especifica. É o que estabelece a ementa da proposição.

A proposição dá nova redação ao § 3º do art. 1º da Lei nº 8.958/1994. O texto atualmente vigente é o seguinte:

§ 3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

O Projeto de Lei em análise pretende remover essa parte da lei, que contém vedações ao enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional para substituir o texto pela seguinte redação: “§ 3º Os recursos recebidos nos termos do *caput* deste artigo poderão ser utilizados, no âmbito de cada projeto de desenvolvimento institucional, para atividades de prática de campo, bem como todas as demais ações julgadas necessárias para a correta realização do projeto”.

Como se observa, ficam eliminadas as vedações para uso de recursos oriundos de parcerias das instituições federais com fundações de apoio para atividades-meio, tornando a lei mais flexível e ágil nesse aspecto. Faz-se apenas retificação de redação do novo § 3º do art. 1º da Lei alterada, pois o termo tecnicamente adequado é “Plano de Desenvolvimento Institucional” — e não “projeto de desenvolvimento institucional”.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 9.640, de 2018, de autoria do Senhor Deputado Veneziano Vital do Rêgo, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado RAFAEL MOTTA  
Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 9.640, DE 2018

Altera a Lei nº 8.958, de 1994, para permitir a utilização dos recursos captados por instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica nas finalidades que especifica.

### EMENDA Nº

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Lei nº 9.640, de 2018, a expressão “projeto de desenvolvimento institucional”, constante na proposta de alteração do texto do § 3º do art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, por “Plano de Desenvolvimento Institucional”.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado RAFAEL MOTTA  
Relator